



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER COMISSÕES/CMSFB**

São Francisco do Brejão/MA 22 de agosto de 2023

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº 009/2023**, adequação orçamentária no âmbito do município de São Francisco do Brejão/MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 119.957,47.

**SÍNTESE DO PROJETO**

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei nº 009/2023 objetiva a adequação orçamentária no âmbito do município de São Francisco do Brejão/MA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 119.957,47.

Neste sentido, as comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento apresentam o presente parecer em análise da constitucionalidade e demais requisitos do referido projeto de lei.

**RELATÓRIO**

Em relação à matéria de fundo, a saber: a abertura de crédito especial no orçamento anual do município no exercício 2023, observou tratar-se de adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG a fim de proporcionar fomento à cultura e à difusão digital em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Assim, temos que foram observadas as normativas gerais acerca da constitucionalidade do presente Projeto Lei, cumprindo a legalidade tanto com relação à matéria, pois de interesse público, devendo tramitar sob a forma de Projeto de Lei, quanto por sua iniciativa, vez que proposto pelo executivo municipal.



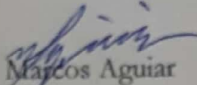
ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO


**CONCLUSÃO**

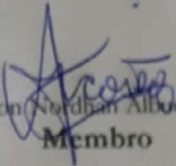
Verifica-se que o Projeto de Lei nº 009/2023 está livre de qualquer pecha de inconstitucionalidade, contemplando, assim, as exigências legais, embasado em Lei.

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

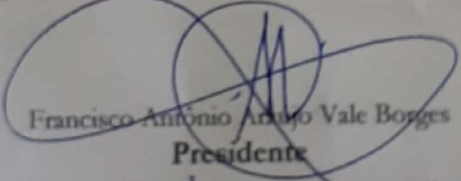
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

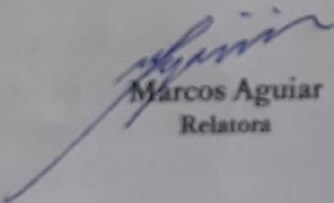
  
Marcos Aguiar  
Presidente

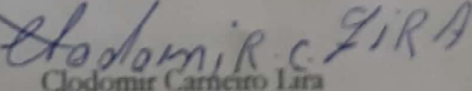
  
Francisco de Araújo Vale  
Relator

  
Allysson Nordhan Albuquerque  
Membro

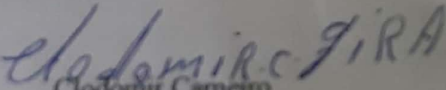
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

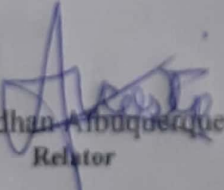
  
Francisco Antônio Araújo Vale Borges  
Presidente

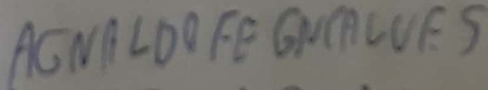
  
Marcos Aguiar  
Relatora

  
Clodomir Carneiro Lira  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

  
Clodomir Carneiro  
Presidente

  
Alisson Nordhan Albuquerque Costa  
Relator

  
Agnaldo Fernandes Gonçalves  
Membro